



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

## TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO  
SOCIAL - IDEIAS, COMO LOCATÁRIO, E, ROSE  
MARY DE AZEVEDO E SILVA, SHIRLEY DE  
AZEVEDO E SILVA, EDUARDO SIDNEY DE  
CARVALHO E SILVA e ALFREDO JOSÉ DE AZEVEDO  
E SILVA, COMO LOCADOR.**

REF. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 204/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 041/2023

**O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede à Avenida das Américas, nº 3500, bloco 07, Hong Kong 3000, salas 704 a 706, Edifício Le Monde Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102, neste ato representado pelo Diretor Geral Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 29.356.866-3, expedida pelo DETRAN-RJ, em 08/02/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante designado LOCATÁRIO, e, ROSE MARY DE AZEVEDO E SILVA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 28552611-X, emitida pelo SSP-SP-IIRGD, inscrita no CPF sob o nº 040.427.028-05, SHIRLEY DE AZEVEDO E SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 02484976-2, emitida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 313.163.877-04, EDUARDO SIDNEY DE CARVALHO E SILVA, brasileiro, divorciado, técnico em radiologia, portador da carteira de identidade nº 2000831, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.935.897-22, ALFREDO JOSÉ DE AZEVEDO E SILVA, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 02202910-2, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 313.163.957-15, todos residentes e domiciliados nesta cidade, representados por seu procurador Marcos Rogério Silva Galdino, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/RJ sob o nº 31590-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.439.816-87, com escritório profissional situado na Rua Amaral Costa, nº 481, sala 202, Campo Grande – RJ, doravante denominado(a-s) LOCADOR, tendo em vista o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 204/2023, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

## CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Legislação Aplicável: A presente locação se regerá pela Lei 8245, de 19 de outubro de 1991, e suas alterações, pela Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Termo de Colaboração nº 204/2023, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS, tal como pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980, e suas alterações; ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13 de setembro de 1990, e seu regulamento geral.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à **RUA JIÇARA, Nº 201, CAMPO GRANDE, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ**, com inscrição municipal nº 0.161.861-0, para **uso exclusivo e fins unicamente destinados aos Serviços de Residência Terapêutica**, atendendo às disposições contidas no TERMO DE COLABORAÇÃO nº 204/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a *“locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”*, tendo em vista que aplica-se, ao Termo de Colaboração, a regra geral de licitações.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

**4.1.** entregar o imóvel para os fins a que se destina, no estado em que se encontra, tendo em vista que os residentes já lá habitavam, à época da celebração deste instrumento, e em estrita observância das especificações de sua proposta;





INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

4.2. fornecer declaração, atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica, capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

4.3. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.4. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, nos limites da Lei, ressaltando, inclusive às obrigações pertencentes ao LOCATÁRIO anterior;

4.5. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.6. Tratando-se de condomínio, pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

c. constituição de fundo de reserva e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias.

4.7. fornecer ao LOCATÁRIO, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

4.8. caso já se encontrem instalados, entregar os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

4.9. informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

4.10. pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**5.1** pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato, ficando repassado ao IDEIAS o ônus tributário de prêmios de seguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor sem quaisquer acréscimos ou multas mediante apresentação prévia dos respectivos documentos quando tiver que efetuar pessoalmente o pagamento;

**5.1.2.** servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, mantendo, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**5.1.3.** é vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

**5.1.4.** receber do LOCADOR o Laudo de Vistoria realizado pelo último LOCATÁRIO, que fará parte integrante deste contrato junto com o Termo de Inspeção Realizada pelo IDEIAS antes da assinatura do ajuste;

**5.1.5.** restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, respeitando o Laudo e o Termo de Inspeção do item anterior;

**5.1.6.** quando da devolução do imóvel, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no Termo de Vistoria entregue pelo LOCADOR, considerando o Termo de Inspeção realizado pelo LOCATÁRIO e o Laudo final firmado no recebimento do imóvel, sendo necessário a celebração de Termo de Ajuste entre as partes;

**5.1.7.** comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**5.1.8.** consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5.1.9.** realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**5.1.10.** não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**5.1.11.** entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança referentes ao imóvel cujo pagamento não esteja sob a sua obrigação, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**5.1.12.** Tratando-se de Condomínio, pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

**5.1.13.** pagar as despesas das concessionárias de serviços públicos, transferindo para seu nome a titularidade das referidas contas;

**5.1.14.** permitir a vistoria do imóvel, pelo LOCADOR, ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;





**5.1.15.** pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado;

**5.1.16.** cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

**5.1.17.** realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, quando houver, às suas expensas;

**5.1.18.** pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, às suas expensas;

**5.1.19.** providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**5.1.20.** pagar todos os impostos, especialmente Imposto Territorial Urbano – IPTU, taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel, cujo pagamento não incumba ao LOCADOR;

**5.1.21.** manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**5.1.22.** instalar e fazer a manutenção de equipamentos de segurança, incêndio, telefonia, intercomunicação, esporte, lazer e outros, desde que tenham finalidade auxiliar no cumprimento do Termo de Colaboração;

**5.1.23.** providenciar a emissão de Laudo Técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos que se encontrarem instalados, como sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio, rede de lógica, sistema hidráulico e rede elétrica.

## **CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÕES:**

**6.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, NÃO serão indenizáveis e NÃO permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

6.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

7.1. O aluguel mensal da locação, a partir de 1º de dezembro de 2023, será de **RS\$ 3.884,00 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**; valor fixado com base na avaliação prévia constante nos autos do processo administrativo nº

7.2. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação da variação positiva do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM**, ou outro que venha substituí-lo melhor refletindo a recomposição de preços do setor de locação imobiliária e seja mais vantajoso para a Administração Pública, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.3. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com Termo Aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

7.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O aluguel e os encargos locatícios e demais despesas eventualmente existentes serão pagos mensalmente, até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao vencido, por meio de sistema de pagamento da Gerência Financeira do IDEIAS, através de boleto bancário, ou por outro meio previsto na legislação vigente, valendo o comprovante de transferência como recibo de quitação.

8.2. O recibo locatício ou documento de cobrança correspondente, deverá ser apresentado pelo LOCADOR, a pessoa ou parte devidamente indicada pelo LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, imputando a inobservância de tal regra a possibilidade de prorrogação do prazo de vencimento do pagamento, pelo LOCATÁRIO, para o 15º (décimo quinto) dia.





INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**8.3.** O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado diretamente pelo LOCADOR ou por meio de empresa devidamente contratada para gestão de tais serviços.

**8.4.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**8.5.** Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.6.** O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuado pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA MULTA

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e correção de acordo com a variação da taxa SELIC, *pro rata die*, entre o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Único** - Não aplica-se esta cláusula ao primeiro mês do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

**10.1.** O presente contrato de locação terá prazo determinado de **24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 01.12.2023, podendo ser prorrogado, na forma e condição estabelecidas em Lei.**

**Parágrafo Primeiro:** As partes poderão, independente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse de natureza pública ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo, desde que haja notificação prévia com no mínimo de 90 (noventa) dias.





INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

**Parágrafo Segundo:** Não havendo razões de interesse público ou caso fortuito ou força maior que justifiquem a rescisão, será devida multa baseada no valor do contrato de locação e correspondente a 03 (três) meses do ajuste, calculando-se de forma proporcional e *pro rata* ao tempo da execução contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá o contrato ser prorrogado mediante anuência das partes, através da celebração de Termo Aditivo, que será precedido de comprovação de vantajosidade da medida para a Organização da Sociedade Civil e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado, conforme art. 24, X, da Lei 8666, de 21 de janeiro de 1993.

**Parágrafo Quarto:** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no TERMO DE COLABORAÇÃO N° 204/2023, mais notadamente no Cronograma de Desembolso Financeiro e nas respectivas rubricas nele consignadas.

**11.2** Considerando que as despesas encontram-se atreladas ao exercício do desembolso financeiro do Termo de Colaboração e sua respectiva rubrica e Programa de Trabalho, como garantia, acaso ocorra o atraso no pagamento do aluguel por período superior a 03 (três) meses, ficará o LOCATÁRIO obrigado, além do pagamento integral dos débitos, ao depósito correspondente a 03 (três) meses dos valores da locação a título de caução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela Comissão de Fiscalização a ser designada pelo LOCATÁRIO.

**12.2.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. As partes poderão rescindir, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, cabendo a comprovação do mencionado descumprimento.

14.2. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação, cabendo-lhe o pagamento proporcional ao último mês utilizado.

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, tanto pelo LOCADOR quanto pelo LOCATÁRIO, em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**





INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E  
AÇÃO SOCIAL

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cabendo ao LOCATÁRIO a obrigação de publicar o presente termo em seu sítio oficial.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

33º NOTAS/RJ

**LOCADOR: ROSE MARY DE AZEVEDO E SILVA, SHIRLEY DE AZEVEDO E SILVA, EDUARDO SIDNEY DE CARVALHO E SILVA e ALFREDO JOSÉ DE AZEVEDO E SILVA**  
(p/p Marcos Rogério Silva Galdino)

**LOCATÁRIO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**

TESTEMUNHAS

Felipe Macedo  
Contratadora  
Matriculada 101464

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF:



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS  
Av. das Américas, 3500, Bloco 07, SL 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.631-003  
Site: [www.ideias.org.br](http://www.ideias.org.br) - E-mail: [ideias@ideiasrj.org.br](mailto:ideias@ideiasrj.org.br)  
CNPJ: 05.696.218/0001-46 - Tel.: (21) 3598-2371

33º Ofício de Notas da Capital  
Douglas Souza dos Santos  
Mat.: 92.161.95